



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação, alteração de usos dos solos, dos índices urbanísticos e das nomenclaturas das áreas públicas municipais (APM-14, APM-15, APM-10, APM-20), conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 379, de 6 de julho de 2017 (Autoriza a regularização fundiária de Áreas Públicas Municipais (APMS), ocupadas irregularmente, conforme especifica.), que autoriza a desafetação, alienação e alteração do uso do solo e dos índices urbanísticos, por meio de decreto, das áreas listadas no Anexo da mesma Lei Complementar,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas municipais a seguir denominadas, que passam da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais:

I - APM-14, da Quadra ARNO-31, do loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: “10, 00 metros de frente com a Alameda 15; 10 metros de fundo com a Avenida NS-03; 27,50 metros do lado direito com o Lote 11 QI-17; 27,50 metros do lado esquerdo com o Lote 10-17”;

II - APM-15, da Quadra ARNO-31, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “9,00 metros de frente com a Alameda 16; 9,00 metros de fundo com a APM-09; 25,00 metros do lado direito com o Lote 12/QI-01; 25,00 metros do lado esquerdo com o Lote 13/QI-01”;

III - APM-10, da Quadra ARNO-12, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase IV, com área total de 750,00 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “15,00 metros de frente com a Alameda dos Cajueiros; 15,00 metros de fundo com a APM-11, 50,00 metros do lado direito com QI-08; 50,00 metros do lado esquerdo com QI-08”;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - APM-20, da Quadra ARNO-72, com área total de 231,18 m² (duzentos e trinta e um vírgula dezoito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “ 25,63 metros de frente com a Alameda 01; 7,30 metros de chanfrado; 30,00 metros de fundo com o Lote 15 da QI-04; 3,99 metros do lado direito com o Lote 14 da QI-04; 4,28 metros do lado esquerdo com a Alameda 05”.

Art. 2º São alterados os usos dos solos, os índices urbanísticos e as nomenclaturas das áreas que trata o art. 1º, conforme a seguir:

I - APM-14, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 10-A de uso residencial;

II - APM-15, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 12-A de uso residencial;

III - APM-10, de área de equipamento público, para Lote 25-A de uso residencial;

IV - APM-20, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 14-A de uso residencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de novembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e
Regularização Fundiária e Serviços
Regionais